



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

043inf14 (18/12/2014) – HMF

**INFORMATIVO 43 / 2014**  
**CONSOLIDADO DAS NORMAS COLETIVAS ATÉ**  
**JULGAMENTO FINAL DO DISSÍDIO EM 2015**

01 Est vigente a Sentena Normativa decidida pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho) com os efeitos suspensivos parciais decididos pela Presidncia do TST (Tribunal Superior do Trabalho) em atendimento de Pedido de Efeito Suspensivo feito pelo SINEPE-DF. Isso de acordo com o informativo 42 de 16/12/2014. Essa situao perdurar at o julgamento de mrito do TST quanto ao Recurso Ordinrio do SINEPE-DF. Prevemos que o julgamento acontecer em meados de 2015. **O presente informativo pretende dar as orientaes prticas** para o encerramento do ano 2014 e os primeiros meses de 2015, de acordo com a assembleia patronal de 18/12/2014.

02 O primeiro cuidado que cada escola deve ter  um documento nico com todas as normas vigentes. Em 02/12/2014, divulgamos o Informativo 38 e seu anexo. Tal anexo era a Primeira Consolidao das regras, expondo a situao de cada clusula (se pendente ou no de deciso por parte do TST). **Tendo em vista os novos fatos do TST, em anexo ao presente informativo, trazemos a Segunda Consolidao.** Essa Segunda Consolidao  igual  Primeira, a no ser nas clusulas 2, 3, 4, 11 e 12. Ela ser muito til s escolas at julgamento do Recurso Ordinrio pelo TST, sendo, portanto, o documento de referncia para regular as relaes de trabalho nos prximos meses. Tudo da mesma forma dos livretos da Conveno Coletiva que eram normalmente distribudos pelo Sindicato patronal aos filiados.

03 O SINEPE-DF sempre orientou a categoria a praticar reajustes salariais de acordo com o INPC, sendo 7,16% para a data-base 2013 e 5,81% para a data-base 2014. Ademais, quanto a 2013, orientou para a prtica de ganho real de 5% para os pisos salariais dos professores da “Educao Infantil e do Ensino Fundamental I”, com ganho real de 1% para todos os demais trabalhadores em 2013. Quanto  data-base 2014, aconselhou ganho real de 1,2% para todos os trabalhadores, inclusive pisos. Esses valores de ganhos reais foram os aprovados em assembleias patronais de 2013 e de 2014, sendo, ento, apresentados nos processos judiciais de dissdio (defesa em outubro de 2013 para a data-base 2013 e petio inicial de agosto de 2014 para a data-base 2014). Valores equivalentes foram pactuados na Conveno Coletiva de Sindicato dos Auxiliares (SAEP) 2013-2015.

04 A deciso do TST publicada em 15/12/2014 foi a seguinte, pargrafo 03.

*“Do exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo, para suspender os efeitos da sentena normativa at o julgamento do recurso ordinrio pela Seo de Dissdios Coletivos do TST, quanto s clusulas 2 (abrangncia), 11 (hora-atividade) e 12 (e feitos da Lei no 9.013/1995 e da Smula 10/TST); defiro parcialmente o pedido de efeito*



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

*suspensivo, para suspender os efeitos da sentença normativa até o julgamento do recurso ordinário pela Seção de Dissídios Coletivos do TST, com relação à cláusula 3ª (piso salarial), mantida a incidência do INPC dos períodos sobre os pisos salariais em abril de 2013 e os percentuais de “ganho real” de 5% para o ‘Piso de Educação Infantil e Ensino Fundamental até 5ª Série’ em 2013, com ‘ganho real’ de 1% para todos os demais pisos de professores em 2013. Em 2014, ‘ganho real’ de 1,2% para todos os pisos de professores”, e à cláusula 4ª (reajuste salarial), mantidos, porém, os índices de “ganho real” de 1% em 2013 para todos os professores que estão fora do piso salarial. Em 2014, ‘ganho real’ de 1,2% para todos professores que estão fora do piso salarial; e indefiro o pedido de suspensão da cláusula 10ª (abono indenizatório).”*

05 Portanto, as escolas que praticaram os reajustes e os ganhos reais propostos pelo SINEPE-DF para as datas-base 2013 e 2014, em princípio, não têm passivos salariais a ser regularizados quanto a esses itens. E todas as escolas estão, agora, obrigadas aos valores estabelecidos pelo TST, especialmente os pisos.

Períodos para pisos de acordo com decisão do TST publicada em 16/12/2014 – Para PROFESSORES	Valor hora-aula para piso
A partir do salário mês-base maio de <b>2013</b> – Piso da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até o 5º Ano	R\$ 7,59
A partir do salário mês-base maio de 2013 – Piso do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano	R\$ 9,18
A partir do salário mês-base maio de 2013 – Piso do Ensino Médio	R\$ 14,73
A partir do salário mês-base maio de 2013 – Piso da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental	R\$ 8,78
A partir do salário mês-base maio de 2013 – Piso da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio	R\$ 9,99
<i>A partir de salário mês-base maio de <b>2014</b> – Piso da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até o 5º Ano</i>	<i>R\$ 8,13</i>
<i>A partir do salário mês-base maio de 2014 – Piso do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano</i>	<i>R\$ 9,83</i>
<i>A partir do salário mês-base maio de 2014 – Piso do Ensino Médio</i>	<i>R\$ 15,76</i>
<i>A partir do salário mês-base maio de 2014 – Piso da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental</i>	<i>R\$ 9,40</i>
<i>A partir do salário mês-base maio de 2014 – Piso de Educação de</i>	<i>R\$ 10,69</i>



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

Jovens e Adultos – Ensino Médio

Períodos para pisos de acordo com decisão do TST publicada em 16/12/2014 - Para Especialistas em Educação abrangidos por SINPROEP-DF (coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos)	Salário mensal para jornada plena de 44 horas semanais
Data-base maio de 2013 em diante	R\$ 1.057,00
Data-base maio de 2014 em diante	R\$ 1.131,00

06 O único pedido do SINEPE-DF ao TST que não foi deferido foi a suspensão do Abono. Assim, até que haja julgamento do Recurso Ordinário, esse foi mantido vigente. (Seguem em caixa alta as diferenças de redação em relação à Convenção Coletiva expirada em abril de 2013).

**“CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO INDENIZATÓRIO: OS TRABALHADORES abrangidos pela presente norma coletiva receberão, a título de ABONO INDENIZATÓRIO, POR UMA ÚNICA VEZ:**

**a) juntamente com o salário de julho de 2013, o valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário nominal de julho de 2013;**

**b) juntamente com o salário de julho de 2014, o valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário nominal de julho de 2014.**

**Parágrafo primeiro** - No caso de estabelecimentos que, nos ANOS DE 2013 E 2014, CONFORME O CASO, tenham em vigor plano de participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa, os empregados PODERÃO optar entre o valor do abono previsto nesta cláusula e o valor decorrente do plano celebrado com a escola.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - OS VALORES DOS ABONOS NÃO TÊM QUAISQUER OUTRAS REPERCUSSÕES NEM CARÁTER INTEGRATIVO E DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO MÁXIMO DE 6 (SEIS) PARCELAS SUCESSIVAS E MENSAIS, SOB PENA DE SEREM PAGOS COM AS CORREÇÕES MONETÁRIAS E JUROS, QUANDO FOR O CASO.”**

07 A Convenção Coletiva expirada em abril de 2013 previa o Abono aos Professores na Cláusula Décima e o Abono aos Especialistas na Cláusula Trigésima-quarta, em iguais percentuais. A decisão do TRT simplesmente uniu as duas cláusulas em uma só, a Décima.

08 Portanto, as escolas que não praticaram os abonos, em princípio, têm passivos a ser agora regularizados, conforme Cláusula Décima.



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

09           Abaixo, damos orientações práticas para as escolas que ainda não estão envolvidas com Ações Judiciais de Cumprimento (informativo 39 de 13/12/2014). Quanto a essas últimas, o melhor é que cada uma busque decisões junto aos advogados que acompanham o caso, conforme a realidade. Apenas frisamos que nenhum processo judicial pode ficar sem resposta, ou seja, sem apresentação de petição de Contestação. Felizmente, a participação de advogado em processos trabalhistas não é obrigatória em primeira instância e, portanto, o empreendedor tem o direito de apresentar defesa pessoalmente, não deixando que o processo corra à sua revelia. Nossa expectativa é que, ao constatar que a escola está obedecendo às normas decididas pela Justiça do Trabalho (inclusive TST), os processos de Cumprimento sejam extintos.

10           De acordo com informativo 38/2014, valores que estejam em debate judicial no Dissídio Coletivo, mas sejam voluntariamente pagos por empregadores, dificilmente podem ser recuperados contra os trabalhadores, mesmo que a decisão final do TST diminua as quantias. No entanto, os reajustes e os ganhos reais agora vigentes por decisão do TST para pagamento até decisão final dificilmente serão diminuídos. Isso porque os valores são exatamente aqueles sempre propostos pelo SINEPE-DF (menos o abono que, por enquanto, foi mantido igual ao existente em convenções anteriores).

11           Atualmente, os “passivos” são para os empregadores que praticaram reajustes menores que o especificado no parágrafo 03 acima. Também há passivos para os empregadores que não pagaram abonos, de acordo com parágrafo 06 acima. Entendemos que não existe “passivo” sobre o tema “Taxa Assistencial Laboral”. Isto porque o SINPROEP-DF abriu mão de receber tais quantias até que a decisão do TRT seja colocada em prática, sendo que essa decisão foi suspensa pelo TST nos seus aspectos principais, de acordo com nosso informativo 41, de 12/12/2014.

12           Tanto os passivos de reajustes e de ganhos reais quanto os passivos de abono podem ser pagos em seis parcelas iguais, mensais e consecutivas (Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta e Parágrafo Segundo da Cláusula Décima). A questão é saber quando é o vencimento da primeira parcela. A primeira decisão do TRT foi publicada em 28/10/2014. A segunda decisão do TRT, julgando os Embargos de Declaração e confirmando a primeira decisão, foi publicada em 20/11/2014. A decisão do TST suspendendo parcialmente as decisões do TRT foi publicada em 16/12/2014. Sugerimos que a primeira parcela de regularização dos passivos seja paga junto do salário do mês-base dezembro de 2014. Alternativamente, que as duas primeiras parcelas da regularização dos passivos sejam pagas junto ao salário do mês-base janeiro de 2015. Caso esses atos não sejam operacionalmente possíveis (por exemplo, se as folhas já foram processadas), recomendamos a análise de cada caso. Mas uma das alternativas é pagar a partir do salário do mês-base fevereiro de 2015. Nesta última hipótese, é recomendável pagar, de uma vez, três das seis parcelas, restando as três últimas parcelas para os três meses seguintes. Tudo em obediência à decisão do TST. Lembramos que os percentuais de abono incidem sobre os salários de julho de 2013 e de julho de 2014 (estes últimos com



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

os valores fixados pelo TST). A regularização dos passivos sem atrasos significa a ausência de penalidades, como juros ou correção monetária.

13 Lembramos, ainda, que enquanto não houver decisão final sobre os dissídios, todas as verbas pagas quanto aos temas ainda em debate judicial devem ser discriminadas como “antecipação de dissídio 2013” e/ou “antecipação de dissídio 2014”, inclusive o pagamento de reajustes em conformidade com a decisão do TST publicada em 16/12/2014. No caso de pagamentos dos passivos de abono do parágrafo 12 acima, sugerimos que os valores também sejam discriminados como, por exemplo, título “antecipação abono dissídio 2013” / “antecipação abono dissídio 2014”. No caso de pagamentos dos passivos de reajustes salariais que não sejam abono, sugerimos que os valores também sejam discriminados como, por exemplo, título “antecipação de dissídio 2013 Parágrafo Quarto de Cláusula Quarta” / “antecipação de dissídio 2014 Parágrafo Quarto de Cláusula Quarta”.

14 Um exemplo hipotético: Uma escola fez os reajustes conforme as orientações do SINEPE-DF - O salário de um professor foi R\$ de 1.000,00 em julho de 2012, R\$ 1.081,60 em julho de 2013, R\$ 1.157,42 em julho de 2014. E essa escola hipotética não pagou o abono de 2013 (R\$ 64,90) nem o de 2014 (R\$ 69,44). Se tal escola for pagar a primeira das seis parcelas junto ao salário do mês-base dezembro, o contracheque do empregado será semelhante ao seguinte: SALÁRIO = R\$ 1.000,00; ANTECIPAÇÃO DE DISSÍDIO 2013 = R\$ 81,60; ANTECIPAÇÃO DE DISSÍDIO 2014 = R\$ 75,82; PARCELA 1 DE 6 DE ANTECIPAÇÃO ABONO DISSÍDIO 2013 = R\$ 13,60; PARCELA 1 DE 6 DE ANTECIPAÇÃO ABONO DISSÍDIO 2014 = R\$ 12,64.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição. Este é o último informativo jurídico de ano 2014. Portanto, aproveitamos para parabenizar a categoria pelo trabalho desenvolvido.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro  
OAB-DF 13.398